

CONVÊNIO PARA PROGRAMA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CONVÊNIO NACIONAL	

A FACULDADE INBEC E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A FACULDADE INBEC, mantida pelo Instituto Nacional de Educação Continuada – INEC, inscrita CNPJ: 32.828.292/0001-41, pessoa

jurídica de direito privado, com sede a **Rua Joaquim Nabuco**, **2906** – **Dionísio Torres** – **CEP**: **60.125-121** na Cidade de **Fortaleza/CE**, vem através desse, formalizar Convênio para o desenvolvimento de Programas de Treinamentos, Qualificação, Especialização Profissional e Aperfeiçoamento para Graduados ou de formação técnica, sempre obedecendo à legislação vigente, ao seu Estatuto e ao Regimento do MEC e da IES (Instituição de Ensino Superior) Chanceladora dos cursos acordados, objeto desse Convênio.

DA CONVENIADA

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, empresa inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com número: 05.065.511/0001-05, situada a TV.DOUTOR MORAES, 194 - NAZARÉ - CEP: 66.035-080 – na cidade de BELÉM DO PARÁ, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) ADRIANA FALCONERI REBELO BOY que ocupa o cargo de PRESIDENTE, portador do CPF residente e domiciliado em SANTARÉM/PA, doravante denominado CONVENIADA, e de outro lado, FACULDADE INBEC, neste ato representado pelo Sr. Antônio Bitencourt Nobre, que ocupa o cargo de Diretor Executivo, em exercício, portador de RG: SP-CE e CPF: residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante denominada CONVENENTE, têm justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

As partes firmam o presente CONVÊNIO, objetivando a conjugação de experiências tecnológicas e participativas para o aprimoramento profissional dos funcionários, dependentes e/ou associados da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por meio do presente CONVÊNIO, as partes buscarão em conjunto, o desenvolvimento de Programas Institucionais, Programas de Treinamento e Desenvolvimento, Programas de Orientação Profissional, Programas de Marketing de Incentivo e Programas de Comunicação Corporativa, sempre de acordo à Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O CONVENENTE se compromete a conceder aos funcionários, associados e dependentes da CONVENIADA, inscritos no Programa de Profissionalização, as seguintes bolsas para aquisição dos serviços educacionais oferecidos pela FACULDADE INBEC para Cursos de Especialização e MBA na modalidade EAD/Online ou Presencial, 10% (dez por cento) no valor da parcela do curso. Para Cursos de Extensão, Aprimoramento ou Aperfeiçoamento Profissional na modalidade EAD/Online ou Presencial, ministrados pela entidade a bolsa é de 15% (quinze por cento) no valor do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA se compromete a divulgar os cursos ofertados junto aos seus funcionários, parceiros e coligados, ao menos, duas vezes por mês. Tais divulgações serão feitas por meio das suas redes de comunicação interna e externa (Intranet / Redes Sociais (Instagram, Facebook, Linkedin, TikTok, YouTube, Whatsapp) / Site / Mailing List / Revistas / Jornais / Impressos / Universidade Corporativa / Recursos Humanos, etc.), assim como enviar a Logo Marca da Empresa/Instituição para ser inserida no nosso Site, na lista de empresas Conveniadas e também no Catálogo impresso da FACULDADE INBEC.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se reservam o direito de acompanhar todas as etapas do presente CONVÊNIO, ficando, no entanto, a critério apenas dos funcionários da CONVENIADA inscritos no Programa de Profissionalização a utilização dos serviços oferecidos pelo CONVENENTE, bem como, os respectivos pagamentos das Parcelas oriundas desta prestação de serviço educacional, ficando a CONVENIADA isenta de qualquer ônus sobre Parcelas e/ou Matrículas.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez que seja solicitada, a CONVENENTE remeterá a CONVENIADA uma listagem com o nome dos funcionários ou associados devidamente inscritos e matriculados em suas turmas, assim como lista de presença nos cursos onde tenha funcionários ou associados da CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os funcionários e/ou associados da CONVENIADA deverão comprovar o vínculo através da Carteira de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, contracheque atualizado, ou através de Declaração emitida pela CONVENIADA. Os seus dependentes apresentarão comprovante de grau de parentesco através de certidão de nascimento ou casamento e, no caso de dependência financeira, cópia da declaração do imposto de renda.

PARÁGRAFO SEXTO – As bolsas objeto deste Termo de Convênio não são acumulativos com outras bolsas e/ou descontos previstos ou divulgados, mas sempre prevalecendo a maior bolsa ou desconto, sejam em folders/prospectos, campanhas específicas e promoções da CONVENENTE, e a concessão da bolsa de Convênio não será válida quando for solicitada sua inclusão em data posterior ao início das aulas na Turma/Curso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá exclusivamente à CONVENIADA divulgar internamente aos seus funcionários e/ou associados esse Convênio e que não será admitido pela CONVENENTE, sob hipótese alguma, a concessão de bolsas conforme descritos no parágrafo primeiro, cláusula segunda, após o início do curso, não cabendo a CONVENENTE qualquer obrigatoriedade neste sentido. A CONVENIADA assumirá total responsabilidade pela divulgação interna não só da bolsa do Convênio, mas também sobre as regras de impossibilidade de concessão desta bolsa ser acatada pela CONVENENTE após a assinatura do contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o início do curso no qual seus funcionários e/ou associados estejam inscritos.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja constatado pelo CONVENENTE a não divulgação dos cursos no site da CONVENIADA, e/ou por meio de sua rede de comunicação interna e/ou externa, descumprindo assim o comprometimento constante no Parágrafo Segundo acima, o CONVENENTE poderá, a seu critério, cancelar ou suspender o direito à bolsa, sem que caiba qualquer tipo de penalidade ao mesmo.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA não se responsabilizará pelas obrigações de qualquer natureza assumidas pelos seus funcionários, dependentes e/ou associados junto à CONVENENTE, salvo quando essa é a responsável financeira do funcionário ou associado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em nenhuma hipótese, será a CONVENIADA responsabilizada pelo pagamento das contratações celebradas por seus funcionários, dependentes e/ou associados e dependentes, salvo quando essa é a responsável financeira do funcionário ou associado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONVENIADA não responde pelos atos de seus funcionários, seus dependentes e/ou associados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração nas condições ajustadas no presente Convênio deverá ser comunicada entre as partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores a data da respectiva alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de dois (02) an<mark>os, a con</mark>tar da data de sua assinatura, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa de qualquer uma das partes, por descumprimento de qualquer cláusula deste convênio e/ou mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já, que tal rescisão não prejudicará os beneficiados nos serviços que estiverem em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento deve atender às finalidades deste Contrato e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todo e qualquer Tratamento vinculado a este Contrato, a CONVENIADA é Controladora e a FACULDADE INBEC é Operadora, devendo esta realizar as atividades de Tratamento estritamente de acordo com as orientações da CONVENIADA e nos termos da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência do presente Contrato, a FACULDADE INBEC apenas trata os Dados Pessoais de acordo com as orientações expressas da CONVENIADA, que deverá determinar quais Dados Pessoais serão tratados e as finalidades do Tratamento, conforme especificado no Contrato, se comprometendo a coletar o consentimento/ciência específica do titular de dados pessoais repassados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A duração do tratamento deverá respeitar o objeto contratual, bem como o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES PARA FINS DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram e garantem que:

- (a) toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades deste Contrato e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;
- (b) As Partes adotarão normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito, implementação de programa de governança em privacidade, estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação, sendo que as Partes manterão procedimento para identificar, solucionar e eliminar Incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados sob o Contrato e cooperarão uma com a outra na investigação de tais Incidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIADA declara e garante que:

(a) Todo o Tratamento dos Dados Pessoais, desde a coleta até o seu compartilhamento com a Faculdade INBEC, foi realizado de acordo com o quanto disposto na LGPD ou qualquer outra legislação aplicável, e que as instruções para o Tratamento de Dados Pessoais pela Faculdade INBEC estão de acordo com tais normas, principalmente com observância a todos os seus Princípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FACULDADE INBEC por sua vez, concorda e declara que:

a) Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais somente em nome da CONVENIADA e em conformidade com suas instruções; se não puder fornecer essa conformidade por qualquer motivo, concorda em informar a



CONVENIADA, em até 48 horas da data em que recebeu as instruções lícitas, acerca de sua incapacidade de cumprir, caso em que a Conveniada terá o direito de suspender a transferência dos dados e / ou rescindir o Contrato celebrado entre as Partes e implementou as Medidas de Segurança, Técnicas e Administrativas adequadas de modo que o Tratamento de Dados Pessoais cumpra os requisitos descritos na LGPD, bem como assegure a proteção dos direitos do Titular dos Dados Pessoais antes de realizar qualquer operação de tratamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza - CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Fortaleza, 29 de Fevereiro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY:88096645234

Assinado de forma digital por ADRIANA FALCONERI REBELO BOY:88096645234

ADDIANA EALCONEDI DERELO ROV

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY PRESIDENTE DO CREA-PA

FACULDADE INBEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – CONVENENTE

	* · ·			
Antônio Bitencourt Nobre Diretor Executivo				
Testemunhas:	gov.br	Documento assinado digitalmente YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO Data: 27/02/2024 15:20:08-0300		
1		Verifique em https://validar.iti.gov.br		
2 -		CPF:		